

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005574/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074476/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.012140/2012-98
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA;

E

ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL DOS EMPREGADOS DA CEMIG, CNPJ n. 17.386.194/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO RODRIGUES FILHO e por seu Diretor, Sr(a). RENATO ANTONIO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade empregadora reajustará os salários de todos os seus empregados no mês de novembro de 2012, pelo percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo Único: Será concedido o abono para todos os empregados no valor R\$ 300,00 (Trezentos reais) a ser pago em ticket refeição/alimentação no dia 20 de dezembro de 2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

Os salários mensais serão pagos até o dia **5 (cinco)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, salvo no mês de dezembro de 2013, quando serão pagos até o dia vinte do referido mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será concedido adiantamento salarial aos empregados até o

dia 15 (quinze) de cada mês, exceto no mês de dezembro/2012, em quantia nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado.

PARAGRAFO SEGUNDO O adiantamento salarial ficará condicionado à disponibilidade da GREMIG nos respectivos meses de pagamento, não havendo disponibilidade suficiente, os salários serão pagos integralmente no ultimo dia útil de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual do trabalhador substituído, a partir da data da efetiva substituição e enquanto esta durar, sem, contudo implicar qualquer espécie de incorporação. Fica ressalvado que a substituição deverá ser aprovada previamente pelo diretor da respectiva área e pelo diretor financeiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALARIO

A primeira parcela será paga entre os meses de Janeiro e Outubro podendo ser recebida juntamente com as férias, desde que requerida pelo empregado, e a segunda até o dia 20(vinte) de dezembro, observando-se o procedimento previsto na cláusula sexta.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho extraordinário prestado em domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: O percentual de acréscimo descrito no caput desta clausula não se aplica aos empregados, em cujos contratos de trabalho, sejam previsto ao trabalho aos domingos e feriados em escala de revezamento.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O trabalho extraordinário será remunerado, com adicional de 60% (sessenta por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

Será concedida, a título de anuênio, importância mensal correspondente a **1% (um por cento)** do salário nominal, para cada ano de serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO Os empregados admitidos a partir de janeiro de 2002, não farão jus ao recebimento de anuênio.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de **30% (trinta por cento)** sobre a remuneração diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, a partir de 1 de novembro de 2012, o auxílio refeição/alimentação, sob a forma de **ticket**, em número de **30 (trinta)** unidades mensais, no valor facial de **R\$ 21,00 (Vinte e um reais)** cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O benefício que trata o caput desta cláusula será fornecido nas férias e para os empregados afastados por licença médica, licença maternidade e acidente do trabalho, sendo limitado aos seguintes períodos de tempo:

- a) Licença Médica: **12 (doze)** meses contados a partir do mês subsequente ao do início da licença.
- b) Licença Maternidade: **04 (quatro)** meses contados a partir do mês subsequente ao do início da licença;
- c) Acidente do Trabalho: **30 (trinta)** meses contados a partir do mês subsequente ao início do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para os empregados admitidos a partir de 1º (Primeiro) de Novembro de 2004, na Sede Campestre Contagem será fornecido, gratuitamente, Auxílio Refeição/Alimentação, sob forma de Ticket em número de 30(trinta) unidades mensais, no valor facial de R\$ 21,00 (Vinte Reais) cada, não fazendo jus à refeição fornecida no restaurante da Associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício concedido nesta cláusula não integra o salário do empregado para nenhum fim de direito, por convenção das partes, além da empregadora ser inscrita no programa de alimentação ao trabalhador PAT, previsto na lei 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº5/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

A entidade empregadora fornecerá gratuitamente, lanche diário, aos seus empregados, composto de pão com manteiga, café e leite.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/87, a AFBDMG concederá aos seus empregados Vale Transporte.

Parágrafo Único - Tendo em vista o que se dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 7.418, de 16/12/85, o valor da participação dos empregados será a parcela equivalente a 4% (quatro por cento) sobre salário básico do empregado, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO

Será concedido a todos os empregados, convênio médico/hospitalar, cabendo aos empregados o pagamento de **40% (quarenta por cento)** da mensalidade do plano escolhido pela GREMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O benefício descrito no caput desta cláusula será extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e aos filhos menores de **21 (vinte e um)** anos e aos maiores de 21 (vinte e um) anos, solteiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO A adesão ao plano de saúde é uma faculdade do empregado, devendo ser formalizada através de Termo de Adesão e Autorização para débito em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO A GREMIG assegura ao empregado titular, inscrito no convênio médico/hospitalar que contribuir para o plano de saúde em razão de seu vínculo empregatício, no caso de rescisão sem justa causa, o direito de manter sua condição de associado, juntamente com o grupo familiar a ele vinculado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do custo do respectivo plano e de seus dependentes, inclusive da parcela anteriormente de responsabilidade da empregadora.

PARÁGRAFO QUARTO O tempo de permanência no contrato pós demissão, será conforme determina a lei, devendo o empregado fazer a opção pela permanência no convênio médico/hospitalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do cancelamento feito pela empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNERAL

A entidade empregadora, pôr ocasião do falecimento do cônjuge ou companheiro (a) ou dos filhos solteiros do empregado ou do seu falecimento, efetuará, para o empregado ou para os seus dependentes citados, o pagamento de **02 (dois)** salários mínimos, mediante a apresentação do atestado de óbito, no prazo de **30 (trinta)** dias, após a ocorrência do fato.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A GREMIG reembolsará despesas realizadas pela empregada-mãe, com a creche dos seus filhos com idade de 0 (zero) a 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O reembolso de que trata o caput desta cláusula será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO O reembolso será efetuado no dia 05 (cinco) de cada mês, mediante a apresentação da certidão pela empregada-mãe.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTE/DOENÇA

Aos empregados que adquirirem doenças profissionais ou sofrerem acidente de trabalho será garantido estabilidade provisória de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a partir do seu retorno ao serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

Para os empregados que prorrogarem a jornada normal de trabalho, a GREMIG, manterá, alternativamente, como forma de pagamento, o Regime de Compensação, na mesma proporção da hora extraordinária objeto de negociação

PARÁGRAFO PRIMEIRO A compensação da hora extraordinária deverá ser negociada entre o empregado e o diretor da área ou responsável designado, podendo haver acumulação mensal de horas, desde que compensadas em até 120 (cento e vinte) dias após o fato gerador, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em norma própria da empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO Todas as entradas antecipadas e as saídas retardadas por livre iniciativa do empregado, ou seja, sem a prévia e expressa autorização do Diretor da Área ou Responsável designado, não ensejarão a compensação ora acordada e nem o pagamento de horas extras em espécie. O empregado só poderá autenticar o cartão de ponto com 10 (dez) minutos de antecedência do início e 10 (dez) minutos após o término da jornada de trabalho, salvo em caso de horas extras autorizadas

PARÁGRAFO TERCEIRO Para os efeitos da compensação estabelecida no caput desta cláusula, serão considerados os respectivos adicionais de hora extraordinária fixados nas Cláusulas Nona e Décima deste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO Fica facultado o empregador, estabelecer o trabalho em regime de plantão, com escala de 12x36 (doze) horas de trabalho por (trinta e seis) horas de descanso,

neles compreendidos os períodos de refeições de 1 (uma) hora intra jornada nas doze horas trabalhadas. Os empregados que trabalharem em tal regime baterá os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA

A jornada de trabalho dos empregados admitidos a partir de 01 de Novembro de 2009, na sede administrativa da GREMIG e na GREMTUR. Consistirá em 8 (oito) horas de diárias, com 1(uma) hora de intervalo para descanso e refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o empregado admitido na sede da GREMIG, anterior à data supracitada, alterar a jornada de trabalho de 06 (seis) para 08 (oito) horas diárias, com aumento salarial proporcional ao número de horas laboradas, desde que haja manifestação escrita por parte do empregado, e que seja do interesse da GREMIG.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS ABONADAS

- a) 05 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado que se casar, a contar da data do casamento.
- b) 05 (cinco) dias em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes, irmãos ou de pessoa que, Comprovadamente viva sob sua dependência econômica, a contar da data do óbito;
- c) 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de avós, netos, sogros, noras, a contar da data do óbito.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Em havendo necessidade, poderá o empregado estudante reduzir sua jornada em 2(duas) horas ao final do expediente, sem desconto salarial para realização de provas, desde que esteja matriculado em curso oficial, devidamente regulamentado pelos órgãos componentes e pré-avise a empregadora com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: A comprovação de realização de provas pelo empregado deverá ocorrer em até 72(setenta e duas) horas, mediante apresentação de declaração emitida pela respectiva instituição de ensino.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS ANUAIS - FRACIONAMENTO EM DOIS PERÍODOS

A GREMIG concorda em fazer a partição de férias em 02 (dois) períodos por opção de seus empregados, independentemente de idade, a critério da Diretoria, respeitado um interstício mínimo de 03 (três) meses entre cada período de gozo de férias e desde que pelo menos um dos períodos não seja inferior a 10 (dez) dias, respeitadas as demais disposições que regulamentam o assunto na empresa.

Parágrafo Único: O empréstimo referido desta cláusula será concedido uma única vez a cada ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A GREMIG adiantará 50% (cinquenta por cento) do salário nominal ao empregado, no mês do gozo das férias, a título de adiantamento de férias, ficando como opção do trabalhador, parcelar o desconto em até 05 (cinco) vezes, em parcelas iguais e sucessivas, sem juros e correção, sendo que a primeira parcela será descontada no salário do mês subsequente ao do retorno das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O empréstimo será concedido ao empregado junto com o pagamento de suas férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO A vantagem desta cláusula dependerá de requerimento por escrito do empregado Junto ao Departamento de Pessoal da empregadora.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRÂNSITO DE DIRETORES

Será permitido o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional às dependências da GREMIG, para desenvolvimento das suas atividades sindicais, ressalvadas as dependências da CEMIG, mediante aviso com 02 (dois) dias de antecedência, desde que por ela autorizado.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Aos empregados eleitos delegados sindicais será garantida estabilidade provisória durante o seu mandato e mais 01 (um) ano após término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Profissional realizará eleição direta entre os trabalhadores para a escolha de 01 (um) delegado sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empregadora assegurará a liberação de um dos membros da diretoria do sindicato ou delegado sindical, com ônus para si, por um período de até 06 (seis) dias por mês, para desempenho de suas atividades sindicais mediante comunicação à GREMIG com antecedência de 24 (vinte e quatro horas).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A entidade empregadora descontará como simples intermediária, de todos seus empregados no mês da assinatura do presente instrumento, em uma única vez, o valor de R\$ 8,00 (Oito Reais), a título de contribuição assistencial, para manutenção e ampliação da atuação, assistência e política do sindicato profissional.

A quantia arrecadada deverá ser repassada pela entidade empregadora para o sindicato profissional até o dia 10 de Janeiro de 2013, através de depósito junto à caixa econômica federal, conta corrente nº, 401434-3 agência 0084, operação 003 ou diretamente na secretaria do sindicato profissional.

O trabalhador terá o livre direito de oposição ao desconto, devendo, portanto este fazer sua oposição, na assembléia geral que será realizada na sede da entidade empregadora ou através de carta de próprio punho, que deverá ser protocolada na secretaria do sindicato profissional pelo próprio empregado, até 10 (Dez) dias, contados a partir da homologação deste Acordo Coletivo junto a Delegacia Regional do Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Constatado, em reclamação trabalhista, o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 01 (um) salário mínimo, importância esta que reverterá em favor da parte prejudicada.

E, estando assim acordados, firmam o presente instrumento, que será levado a depósito perante a Delegacia Regional do Trabalho, para que surtam os efeitos de direito.

OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

PAULO RODRIGUES FILHO
Diretor
ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL DOS EMPREGADOS DA CEMIG

RENATO ANTONIO DA SILVA
Diretor
ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL DOS EMPREGADOS DA CEMIG